

DO FORO: Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo Aditivo. DA DATA DE ASSINATURA: Brasília-DF, 18 de novembro de 2022. PELO DISTRITO FEDERAL: NATALIA DUTRA DE SOUSA, na qualidade de Subsecretária em Substituição da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal e PELA CONCESSIONÁRIA: PAULO CEZAR NAYA, na qualidade de Administrador de CABO BRANDO ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI.

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

No Aviso de Convocação da 88ª Reunião Extraordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, publicado no DODF nº 218, de 23 de novembro de 2022, pág. 70, no ato que convoca os Conselheiros(as), do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, para a 88ª Reunião Extraordinária, ONDE SE LÊ: "...a realizar-se no dia 01 de dezembro de 2022...", LEIA- SE: "...a realizar-se no dia 15 de dezembro de 2022...".

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO DIRETORIA COLEGIADOS

NOTIFICAÇÃO Nº 71/2022

PROCESSO Nº: 00391-00000551/2019-07. INTERESSADO: Viação Pioneira LTDA – AI 0862/2019. PROCURADOR: Luiz Roberto Pires Domingues Junior – CREA 15.037/D. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 0862/2019. RELATORA: Evelyn Catarina do Carmo Santos – OAB/DF.

Fica a Viação Pioneira LTDA e seu representante legal o senhor Luiz Roberto Pires Domingues Junior – CREA 15.037/D NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 24ª reunião extraordinária, ocorrida em 13 de outubro de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 0862/2019, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, a fim de que seja mantida a penalidade de multa no valor de R\$ 3.900,00, aplicada em razão de descumprimento de Notificação anterior para retirada de tanque de abastecimento sem autorização. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 23 de novembro de 2022

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 72/2022

PROCESSO Nº: 00391-00003331/2019-27. INTERESSADO: Locher e Queiroz Fotolito Digital LTDA ME. PROCURADOR: o mesmo. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 0594/2019. RELATOR: Guilherme Amâncio Louly Campos – FAPE/DF.

Fica o senhor Locher e Queiroz Fotolito Digital LTDA ME NOTIFICADO do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 24ª reunião extraordinária, ocorrida em 13 de outubro de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 0594/2019, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, a fim de que sejam mantidas as penalidades de advertência multa no valor de R\$ 2.000,00, aplicadas em razão de descumprimento de auto de infração anteriormente lavrado, por funcionamento do empreendimento sem licença ambiental. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis. Brasília, 23 de novembro de 2022.

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 73/2022

PROCESSO Nº: 00391-00002568/2019-91. INTERESSADO: Segundo Bar e Restaurante Ltda. PROCURADORA: Ana Mikhaelly Pacheco – OAB/DF 52.905. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 8316/2019. RELATORA: Evelyn Catarina do Carmo Santos – OAB/DF.

Fica o Segundo Bar e Restaurante Ltda e sua representante legal a senhora Ana Mikhaelly Pacheco – OAB/DF 52.905 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 24ª reunião extraordinária, ocorrida em 13 de outubro de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 8316/2019, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, a fim de que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 2.001,00, aplicadas em razão de poluição sonora. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 23 de novembro de 2022

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 74/2022

PROCESSO Nº: 00391-00000926/2019-21. INTERESSADO: Edivaldo Alexandre de Araújo. PROCURADORES: Rodrigo Studart Wernik – OAB/DF 55.584 e Karinne Fernanda Nunes Moura Wernik – OAB/DF 52.520. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 2919/2019. RELATOR: Guilherme Amâncio Louly Campos – FAPE/DF.

Fica o senhor Edivaldo Alexandre de Araújo e seu representante legal o senhor Rodrigo Studart Wernik – OAB/DF 55.584 e Karinne Fernanda Nunes Moura Wernik – OAB/DF 52.520 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 24ª reunião extraordinária, ocorrida em 13 de outubro de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 2919/2019, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, a fim de que sejam mantidas as penalidades de multa no valor de R\$ 11.500,00, apreensão dos espécimes da fauna e suspensão das atividade, penalidades aplicadas em razão de utilização de passeriformes sem autorização ambiental. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 23 de novembro de 2022

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora de Colegiados

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2020

Processo SEI: 00197-00004957/2019-84. Partes: Adasa e a empresa Defender Conservação e Limpeza Eireli. Objeto: acréscimo de 14 (quatorze) postos de trabalho no ajuste original para a prestação dos serviços de apoio administrativo, em caráter subsidiário, por diversas categorias laborais, em atividades meio, no âmbito da Adasa. Valor Estimado: R\$ 1.198.108,01 (um milhão, cento e noventa e oito mil cento e oito reais e um centavo). Dotação orçamentária: UO 21.206; PT 04.122.8210.8517.9649; ND 3.3.90.37; Fonte 251. Data de Assinatura: 24/11/2022. Signatários: pela Adasa, Raimundo da Silva Ribeiro Neto, Diretor-Presidente; pela contratada, Luiz Carlos da Silva Batista, Titular da empresa.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2022

Processo SEI: 00197-00001881/2022-31. Partes: Adasa e a empresa Brasoftware Informática Ltda., (CNPJ nº 57.142.978/0001-05). Objeto: contratação e assinatura de serviços de 265 (duzentas e sessenta e cinco) licenças da solução em nuvem Microsoft Office 365, integrante da modalidade enterprise agreement subscription, para um período de 36 (trinta e seis) meses, com pagamento em 03 (três) parcelas anuais, conforme detalhamento constante no anexo I (Projeto Básico), do Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2022. Valor: o valor global do Contrato é de R\$ 893.991,90 (oitocentos e noventa e três mil, novecentos e noventa e um reais e noventa centavos). Prazo/vigência: 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de assinatura. Dotação orçamentária: PT